



Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 003/2025/SMA/SL

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 165/2025

Ao Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr. Bruno Luiz Aleixo Pereira

O Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, através do seu Diretor, Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, nomeado pela Portaria nº 141/2025, vem, por meio do presente expediente, em resposta ao encaminhamento realizado pelo Gabinete do Prefeito, informar o que adiante segue:

Foi recebido no Setor de Licitação encaminhamento de protocolo instruído com cópia do Requerimento nº 165/2025, oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio do qual o Vereador Pedro Américo de Almeida solicita seja informado *"o motivo para revogação do Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, nos termos do §2º do art. 71 da Lei 14.133/21"*.

Em análise, observa-se que a solicitação se refere ao Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital"*.

Atendendo à solicitação, informa-se que o Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024 restou revogado, conforme fundamentação constante de decisão proferida na data de 15/01/2025, subscrita pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas (*vide anexo*).

Conforme consta da decisão, a revogação do certame foi realizada a partir dos motivos e motivação relatados no Ofício nº 01/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, subscrito pelo Sr. Secretário Municipal Guilherme Ramalho Albuquerque (*vide anexo*).

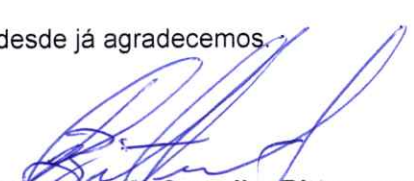
Finalmente, informa-se que o Edital, atas e demais documentos referentes ao Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024 – dentre eles os citados no presente Ofício – encontram-se disponíveis para consulta pública no site do Município, através do seguinte link:

<https://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-044-2024-pregao-eletronico-n-016-2024/>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos porventura necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Diretor de Compras e Patrimônio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 165 / 2025

EXPEDIENTE:
04.103.10025

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer de V. Exa. que seja encaminhado expediente ao SETOR DE LICITAÇÕES da prefeitura, solicitando que informe o motivo para revogação do Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2025.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade OU revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.9 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que o Município de Conselheiro Lafaiete pode revogar, no todo ou em parte, por razões de interesse público, a presente licitação, mediante ato escrito e fundamentado;

CONSIDERANDO que conforme registrado em ata de sessão pública lavrada em 09/01/2025, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete, por meio do Ofício nº 01/2025, noticiou ao Setor de Licitação a necessidade de revisão das condições contratuais e dos parâmetros estabelecidos no Processo Licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, pugnando a revogação da presente licitação;

CONSIDERANDO que assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não houve oposição por parte dos licitantes que acudiram ao certame em relação à revogação do processo licitatório, conforme certificado na ata de sessão pública lavrada em 09/01/2025;

CONSIDERANDO que a revogação do certame anteriormente à efetivação da adjudicação/homologação, é ato discricionário do gestor público, não assistindo direito subjetivo aos participantes, mas apenas mera expectativa de direito, em relação à futura contratação;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedente a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, RMS.23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

DECIDO

REVOGAR, por interesse público, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, consoante fundamentação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de janeiro de 2025.


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal



**TRANSFORMANDO O PRESENTE,
PROJETANDO O FUTURO.**

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

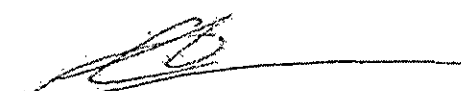


Ademais, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) ainda não analisou e liberou o novo edital encaminhado para sua apreciação. A liberação do TCEMG é um requisito essencial para a continuidade do processo licitatório, de modo que sua não aprovação pode comprometer a regularidade do procedimento e, consequentemente, a execução do contrato.

Diante dos fatos expostos, é evidente que a revogação do Pregão Eletrônico nº 016/2024 se justifica em razão de interesse público, conforme preconiza o princípio da autotutela da administração pública, que confere à própria Administração a prerrogativa de revogar seus atos quando presentes motivos de conveniência, oportunidade ou legalidade, conforme explicitado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Em virtude das alterações que estão sendo implementadas no âmbito da gestão pública municipal, da necessidade de revisão do edital, da unificação dos serviços e da pendência de aprovação do TCEMG, a revogação do pregão eletrônico é medida que se alinha com o melhor interesse público.

Por fim, solicitamos a revogação do Pregão Eletrônico nº 016/2024, com a devida justificativa de interesse público, para que a administração possa adequar os serviços de limpeza urbana às novas diretrizes do governo municipal e proceder com as devidas revisões, adequações e possíveis unificações de serviços que se mostrem mais vantajosos ao município e à população.

Atenciosamente,

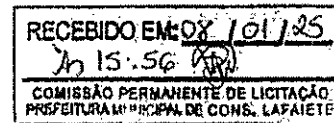

Guilherme Ramalho Albuquerque
Secretário de Obras e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

Ofício nº 01/2025



À

Diretoria de Compras e Patrimônio – Seção de Licitação

Assunto: Solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 016/2024

Prezados,

A Secretaria de Obras e Meio Ambiente vem, por meio deste, solicitar a revogação do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Conselheiro Lafaiete. A presente solicitação se fundamenta em justificativas de interesse público, relacionadas tanto à mudança da gestão pública municipal quanto à necessidade de revisão e adequação de dados e diretrizes que envolvem o objeto do processo licitatório.

Primeiramente, é importante destacar que a mudança da gestão pública municipal implicou na adoção de um novo plano de governo, cujas diretrizes estratégicas para o município contemplam ajustes nas políticas públicas, incluindo a área de limpeza urbana. Sendo esta uma das atividades mais importantes para o bem-estar da população e a qualidade de vida urbana, é necessário que o novo governo tenha liberdade para adequar os serviços às suas diretrizes. A atual gestão entende que a revisão das condições contratuais e dos parâmetros estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 016/2024 se faz imprescindível para garantir a execução de serviços de acordo com os novos padrões e necessidades da administração municipal.

Além disso, os quantitativos e a descrição dos serviços previstos no edital do referido pregão precisam ser revisados, uma vez que estão defasados em relação à atual demanda e à infraestrutura do município. A descrição dos serviços e a quantidade de recursos previstos para a execução das atividades de limpeza urbana não condizem com as reais necessidades da cidade, o que pode prejudicar a qualidade dos serviços prestados e impactar negativamente a execução dos contratos, não atendendo de maneira eficaz às expectativas da população.

A administração municipal também está realizando estudos para avaliar a viabilidade de unificar os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo em um único processo licitatório. Tal medida visa otimizar a gestão dos contratos e aumentar a vantajosidade da contratação, proporcionando um serviço mais integrado e eficiente. Nesse contexto, seria mais conveniente e adequado reunir essas atividades em um único processo licitatório, conforme a prática de outros municípios que já adotaram esse modelo, o que contribuiria para a melhoria da qualidade dos serviços e a melhor alocação dos recursos públicos.

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br